

8.6. Os casos omissos ou que porventura permitam interpretações diversas sobre o mesmo assunto neste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Município de Chapecó, em 19 de agosto de 2021.

ASTRIT MARIA SAVARI S TOZZO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR E RENDA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, residente na(o) endereço _____, responsável legal do aluno _____, matriculado na escola _____ DECLARO que a minha família é composta de _____ (quantidade) pessoas das quais _____ (quantidade) recebem renda.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso conculgada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à adesão do Programa EDUC@FORTE em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o imediato desligamento do programa, obrigando-se a devolver o bem cedido, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Relação de Membros da Família:

Nº	NOME	CPF	GRAU DE PARENTESCO (ex.: pai, mãe, tio, irmão)	POSSUI RENDA: SIM OU NÃO	RENDA MÉDIA MENSAL (EM REAIS):

Caso nenhum dos membros da família possua renda, especifique neste campo a forma de sustento da família:

CHAPECÓ, SC ___/___/___ Assinatura do Declarante

PORTARIA Nº 20 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3228551

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

PORTARIA Nº 20 de 19 de agosto de 2021.

Estabelece o regramento para operacionalização dos RECURSOS REMANESCENTES, oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), distribuído por meio de edital de incentivo à cultura, previsto no art. 2º, inciso III, da referida Lei, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, e dá outras providências.

A Gerente de Cultura, ROSELAINÉ BARBOZA VINHAS, no uso de suas atribuições legais outorgadas pelo Decreto nº 28.525, de 10 de janeiro de 2014, Art. 2º, IV, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 39.342, de 27 de agosto de 2020, que regulamenta no âmbito do Município de Chapecó a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal no 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.

RESOLVE
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A presente Portaria, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 39.342, de 27 de agosto de 2020, estabelece o regramento e a operacionalização dos recursos remanescentes, oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, distribuído por meio de Edital de Chamamento Público de incentivo à cultura, nos termos do art. 2º, inciso III (modalidade III), da referida Lei, em conformidade com o art. 9º, §7º do Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021.

Art. 2º Define-se como modalidade III, o acesso de trabalhadores, trabalhadoras e espaços culturais a recursos disponibilizados na forma de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, com a finalidade de aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Parágrafo Único: Enquanto perdurarem os efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, especialmente, para execução dos recursos remanescentes oriundos da Lei nº 14.017, de 2020, serão adotadas medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

Art. 3º A utilização do recurso remanescente, atendendo a meta constante na modalidade III - Edital de Chamamento Público de Incentivo à Cultura, para seleção de projetos das mais diversas linguagens artísticas, com premiação no valor total de R\$ 148.550,00 (Cento e quarenta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais), a serem pagos em parcela única, distribuídos da seguinte forma:

- 1) Até 28 prêmios individuais de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais);
- 2) Até 15 prêmios coletivos de R\$ 5.050,00 (Cinco mil e cinquenta reais).

CAPÍTULO II

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 4º Os recursos remanescentes aplicados ao Edital de incentivo à cultura, abrangerá as diferentes áreas culturais do município, incluindo a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 5º Poderão habilitar-se a participar do Edital de Chamamento Público de Incentivo à Cultura:

- a) Pessoas físicas, trabalhadoras e trabalhadores da cultura, profissionais ou amadores, com comprovada atuação em suas respectivas áreas de manifestação cultural, residentes e domiciliados na cidade de Chapecó/SC há pelo menos 01 (um) ano, que atendam aos critérios deste Edital, que deverão se inscrever com o Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Pessoas jurídicas, coletivos, organizações da sociedade civil, microempresas e empresas, organizações comunitárias, cooperativas e instituições, formalizados ou não, que tenham trabalho comprovado na área cultural, com ou sem fins lucrativos, com sede na cidade de Chapecó/SC, há pelo menos 01 (um) ano, que atendam os critérios deste Edital, que deverão se inscrever com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Grupos, coletivos, associações, trupes, entre outros que não formalizados como Pessoa Jurídica de direito privado, devem eleger entre si a Pessoa Física responsável por pleitear pelo recursos nos termos do Edital, conforme declaração no Anexo III.

§1º Os membros relacionados na Declaração de Coletivo poderão integrar no máximo 02 (dois) coletivos, sendo proponente em um projeto e integrante em um ou dois projetos, evitando a sobreposição de recursos.

§2º Os prestadores de serviço de projetos culturais não são considerados MEMBROS do coletivo, portanto, não é necessário estar relacionado na lista de membros do coletivo.

Art. 6º É vedada a participação neste Edital:

- a) Pessoas Físicas menores de 18 anos;
- b) Pessoas Jurídicas de Direito Público da Administração Direta ou Indireta;
- c) Pessoas físicas e jurídicas que residam e/ou tenham domicílio ou sede fora do município de Chapecó;
- d) Servidor público ativo da Administração Direta ou Indireta, efetivo ou comissionado, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas municipal, estadual e federal;
- e) Membros da Comissão Técnica de Avaliação de Projetos, nomeados pela Portaria da Secretaria de Cultura de Chapecó nº XX de XX de Agosto de 2021;
- f) Espaços Culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- g) Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- h) Pessoas Jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural, comprovada através da atividade econômica principal ou secundária do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou expresso em seu ato constitutivo.
- I) Pessoas Físicas, Jurídicas ou Coletivos Informais já contemplados nos Editais de Chamamento Público promovidos pelo Município de Chapecó com recurso federal oriundo da Lei Aldir Blanc.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA LEI ALDIR BLANC - CGMAB

Art. 7º O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, instituído e nomeado pelo Decreto Municipal n.º 39.342, de 27 de agosto de 2020, além das atribuições previstas de acompanhamento, monitoramento e operacionalização da distribuição, aplicação e prestação de contas

dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá promover:

- a) Análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, até 30 de junho de 2022.
- b) Adotar as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário, nos casos de reprovação das prestações de contas a que se refere à alínea A do art. 7º.

SESSÃO ÚNICA DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS – CTAP

Art. 8º Ficam nomeados, de acordo com o § 2º do art. 6º do Decreto Municipal no 39.342/2020, para compor a Comissão Técnica de Avaliação de Projetos, os seguintes servidores públicos municipais efetivos, habilitados nas diferentes áreas artísticas e culturais previstas:

I - Artes visuais:

- a) Sidimar Márcio Geremia;
- b) Ricardo de Pelegrin.

II – Audiovisual:

- a) Augusto Zeiser;
- b) Manolo Augusto Kottwitz.

III - Livro, Literatura e Leitura:

- a) Caroline MiottoPecini;
- b) GrasieliCanelles Bernardi.

IV – Teatro:

- a) Unar Andreda;
- b) Manolo Augusto Kottwitz.

V – Dança:

- a) Vanessa Roque Benetti Corlet;
- b) Jucineia Zantedeschi Campagnolo.

VI -Patrimônio Cultural material e imaterial

- a) Cledir Giroto;
- b) Cristiane Cecchin.

VII – Música:

- a) Eldade Moreira Marcelino;
- b) Jakson Ronaldo Kreuz.

Parágrafo único – Os projetos de cultura popular poderão ser inscritos em qualquer das áreas previstas no Edital.

CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL

Art. 9º Caberá à Secretaria de Cultura ou equivalente, de acordo com a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Chapecó, informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, por meio da Plataforma Mais Brasil:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF, para fins de transparência e verificação;

VI – informar os possíveis remanejamentos na divisão e distribuição dos recursos, tendo como base o Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil;

VII - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada nos pareceres do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário de cultura; e,

VIII - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 10 O Município, por meio da Secretaria de Cultura ou equivalente apresentará o Relatório de Gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo após a efetiva realização das ações emergenciais de que trata o art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 11 O relatório a que se refere o art. 10 deverá ser apresentado até 31 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 É de total responsabilidade do interessado ou proponente garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos nesta Portaria e nos respectivos Editais ou Chamadas Públicas, conforme a modalidade III, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

Art. 13 A eventual revogação do Edital de Chamamento Público de Inventivo à Cultura para aplicação do recurso remanescente, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 14 Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, instituído pelo Decreto Nº 39.342, de 27 de agosto de 2020, para dirimir eventuais questões relativas ao Edital.

Art. 15 A Secretaria de Cultura de Chapecó ou equivalente dará ampla publicidade e transparência às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista Lei Federal 14.017/2020 e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial, cujo endereço eletrônico será informado no Relatório de Gestão final.

Art. 16 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, será o da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó (SC), em 19 de agosto de 2021.
ROSELAINE BARBOZA VINHAS
Gerente de Cultura

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2021

Publicação Nº 3229098

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
PRIMEIRA RETIFICAÇÃO NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2021

JOÃO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Chapecó, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o presente Edital que retifica o Edital de Processo Seletivo Público nº 003/2021, conforme segue:

DO ANEXO III- BIBLIOGRAFIA SUGERIDA PARA O CARGO DE ARQUITETO E URBANISTA

1. Incluir ao item 2.1 do Edital de Processo Seletivo Público 003/2021 as seguintes sugestões de bibliografias:

“MANCUSO, Clarice. Guia prático do design de interiores. Porto Alegre: Sulina, 175 p.
MASCARÓ, Juan Luis. Loteamentos urbanos. Porto Alegre: Masquatro Editora, 2005.

MASCARÓ, Juan Luis; YOSHINAGA, Mário. infra-estrutura urbana. 1. ed. Masquatro, 2005. 207 p.
MASCARÓ, Lúcia Raffo. de. Energia na edificação: estratégia para minimizar seu consumo. São Paulo: Projeto, 2000. 213 p.
ODEBRECHT, Silvia. Projeto arquitetônico. Blumenau. Edifurb, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ. Lei Complementar n.º 541, de 26 de novembro de 2014: aprova o Plano Diretor de Chapecó. 2014. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-chapeco-sc>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ. Lei Complementar n.º 546, de 22 de dezembro de 2014: dispõe sobre o Código De Obras do município de Chapecó e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/codigo-de-obras-chapeco-sc>.

TULER, M.; WHA, C. K. Exercícios para AutoCAD. Porto Alegre: Bookman, 2013. : YAZIGI, Walid. A técnica de edificar. São Paulo: Pini, 2016”.

2. As demais disposições do Edital do Processo Seletivo 003/2021 permanecem inalteradas.

Município de Chapecó, 19 de agosto de 2021
João Rodrigues
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DECRETO 40.965

Publicação Nº 3229293

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 40.965 DE 15 DE JULHO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 7.498 de 07 de julho de 2021, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Forte - PDDE Forte, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Parte superior do formulário
Parte inferior do formulário

CAPÍTULO I
Do Programa Dinheiro Direto na Escola Forte - PDDE Forte

Art. 1º O Programa Dinheiro Direto na Escola Forte – PDDE Forte, instituído pela Lei nº 7.498 de 07 de julho de 2021, tem por objetivo